



DECRETO N.º 5.810, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta o art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 128, de 31 de outubro de 2017, que institui o Código de Vigilância em Saúde do Município de Alpinópolis/MG, disciplinando o descarte, coleta, armazenamento e destinação final de pneumáticos inservíveis, institui cadastro municipal de geradores de pneus, estabelece medidas de controle sanitário para prevenção de arboviroses e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IX, “a” da Lei Orgânica e:

Considerando o disposto no art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 128, de 31 de outubro de 2017, que institui o Código de Vigilância em Saúde do Município de Alpinópolis/MG;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, que trata da prevenção da degradação ambiental causada por pneumáticos inservíveis;

Considerando as diretrizes da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa;

Considerando que pneus descartados inadequadamente constituem ambientes propícios à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, vetor de doenças como dengue, zika e chikungunya;

Considerando a necessidade de disciplinar o manejo de pneumáticos inservíveis visando à proteção da saúde pública e do meio ambiente, **decreta;**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 128, de 31 de outubro de 2017, estabelecendo normas para o descarte, coleta,



armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de pneumáticos inservíveis no Município de Alpinópolis.

Art. 2º Fica proibido o descarte ou abandono de pneumáticos inservíveis em:

- I – vias e logradouros públicos;
- II – terrenos baldios ou imóveis particulares sem autorização;
- III – áreas públicas municipais;
- IV – margens de rios, córregos ou quaisquer cursos d'água;
- V – áreas de preservação permanente;
- VI – quaisquer locais não autorizados ou não licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

- I – pneumático inservível: pneu que não apresenta mais condições de uso ou reforma;
- II – ponto municipal de coleta: local destinado ao recebimento e armazenamento temporário de pneus inservíveis;
- III – logística reversa: instrumento destinado a viabilizar a coleta e restituição de resíduos ao setor empresarial;
- IV – armazenamento inadequado: aquele que possibilite acúmulo de água ou proliferação de vetores;
- V – gerador de pneumáticos inservíveis: estabelecimento comercial ou prestador de serviços que produza ou acumule pneus usados em razão de sua atividade.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 4º Os estabelecimentos que realizam venda, troca, manutenção ou reforma de pneus ficam obrigados a:

- I – receber os pneus usados entregues pelos consumidores no momento da substituição;
- II – armazenar os pneus em local coberto, seco e ventilado;
- III – adotar medidas para impedir o acúmulo de água nos pneumáticos;



IV – encaminhar os pneus inservíveis aos pontos de coleta municipais ou empresas licenciadas;

V – manter registros ou comprovantes de destinação ambientalmente adequada.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO MUNICIPAL DE GERADORES DE PNEUS

Art. 5º Fica instituído o Cadastro Municipal de Geradores de Pneumáticos Inservíveis, sob responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente- SIRAMA.

Art. 6º Deverão se cadastrar obrigatoriamente:

- I** – borracharias;
- II** – oficinas mecânicas;
- III** – revendas de pneus;
- IV** – centros automotivos;
- V** – empresas de transporte que possuam armazenamento de pneus.

§1º O cadastro terá finalidade sanitária e ambiental.

§2º A falta de cadastro poderá caracterizar infração sanitária.

CAPÍTULO V DO PONTO MUNICIPAL DE COLETA

Art. 7º O Município disponibilizará Ecoponto Municipal de Pneumáticos, a ser instalado no Almoxarifado Municipal destinado ao recebimento e armazenamento temporário de pneus inservíveis, todas as terças feiras no horário das 8h00 às 10h00.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 8º Compete à Vigilância Sanitária Municipal em conjunto com o SIRAMA:

- I** – fiscalizar o armazenamento de pneus em estabelecimentos comerciais;
- II** – verificar a existência de criadouros de mosquitos em pneumáticos;
- III** – determinar medidas sanitárias para eliminação de focos de vetores;
- IV** – lavrar autos de infração e aplicar penalidades.



CAPÍTULO VII DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 9º A autoridade sanitária poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

- I – advertência;
- II – notificação para regularização;
- III – apreensão de pneumáticos;
- IV – remoção compulsória;
- V – interdição do local;
- VI – aplicação de multa.

Art. 10. Em situações que representem risco iminente à saúde pública ou ao meio ambiente, as medidas poderão ser adotadas imediatamente.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11. Constitui infração administrativa toda ação ou omissão que viole as disposições deste Decreto.

Art. 12. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente de:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão ou remoção dos pneumáticos;
- IV – suspensão da atividade;
- V – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 13. As multas obedecerão à seguinte classificação:

Gravidade	Infração	Multa
Leve	armazenamento inadequado	0,5 a 1 UFPM
Média	ausência de comprovação de destinação	2 UFPM
Grave	descarte irregular	3 a 5 UFPM
Gravíssima	queima de pneus ou descarte em cursos d'água	6 a 10 UFPM

Art. 14. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 15. As multas serão revertidas para o Fundo Municipal de Defesa Ambiental.



CAPÍTULO IX DA REMOÇÃO DE PNEUS DESCARTADOS IRREGULARMENTE

Art. 16. O Município poderá promover a remoção de pneus descartados irregularmente.

§ 1º Sempre que possível será identificado o responsável.

§ 2º O responsável responderá pelos custos de remoção, transporte e destinação final.

CAPÍTULO X DOS MUTIRÕES DE RECOLHIMENTO

Art. 17. O Município poderá realizar mutirões periódicos de recolhimento de pneus inservíveis, especialmente em ações de combate à dengue e demais arboviroses.

Parágrafo único. As campanhas poderão ocorrer em parceria com:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente;
- III – instituições comunitárias;
- IV – estabelecimentos comerciais do setor automotivo.

CAPÍTULO XI DAS AÇÕES EDUCATIVAS

Art. 18. O Município promoverá ações de educação sanitária e ambiental, voltadas ao descarte adequado de pneumáticos e à prevenção de arboviroses.

CAPÍTULO XII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Art. 19. A apuração das infrações previstas neste Decreto será realizada por meio de Processo Administrativo Sanitário, instaurado pela autoridade competente da Secretário (a) Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O processo administrativo poderá ser iniciado por:



- I – auto de infração lavrado por agente fiscal;
- II – denúncia formal;
- III – relatório de fiscalização;
- IV – determinação da autoridade sanitária.

Art. 21. Constatada a infração, será lavrado Auto de Infração Sanitária, que conterá obrigatoriamente:

- I – identificação do autuado;
- II – local da infração;
- III – descrição detalhada do fato;
- IV – enquadramento legal;
- V – indicação da penalidade cabível;
- VI – prazo para defesa;
- VII – assinatura do agente fiscal.

Parágrafo único. A ausência de assinatura do autuado não invalida o auto de infração, desde que certificada pelo agente fiscal.

SEÇÃO I DA DEFESA

Art. 22. O autuado poderá apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação.

§1º A defesa deverá ser dirigida à autoridade sanitária municipal.

§2º Poderão ser juntados documentos e provas.

SEÇÃO II DO JULGAMENTO

Art. 23. Encerrado o prazo de defesa, o processo será encaminhado para o Secretário Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente para julgamento.

Art. 24. A decisão deverá:

- I – analisar os fatos e provas;
- II – indicar o fundamento legal;
- III – confirmar ou cancelar a penalidade aplicada.



SEÇÃO III

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 25. Da decisão caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 26. O recurso terá efeito suspensivo apenas em relação à multa, não impedindo a adoção de medidas sanitárias urgentes.

CAPÍTULO XIII

DA SINDICÂNCIA SANITÁRIA

Art. 27. Quando houver necessidade de apuração preliminar de irregularidade sanitária ou identificação de responsáveis, poderá ser instaurada Sindicância Sanitária.

§1º A sindicância terá caráter investigativo.

§2º O prazo para conclusão será de 30 dias, prorrogável por igual período.

Art. 28. Ao final da sindicância poderá ser:

- I – arquivado o procedimento;
- II – determinada a lavratura de auto de infração;
- III – instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO XIV

DOS ANEXOS

Art. 29. Integram o presente Decreto os seguintes anexos:

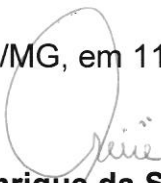
- I – Anexo I – Modelo de Auto de Infração Sanitária
- II – Anexo II – Modelo de Notificação Sanitária
- III – Anexo III – Termo de Apreensão de Pneumáticos
- IV – Anexo IV – Termo de Remoção de Pneu Descartados Irregularmente
- V – Anexo V – Cadastro Municipal de Geradores de Pneumáticos Inservíveis
- VI – Anexo VI – Termo de Destinação Ambiental de Pneumáticos
- VII – Anexo VII – Auto de Interdição Sanitária
- VIII – Anexo VIII – Relatório de Fiscalização Sanitária.

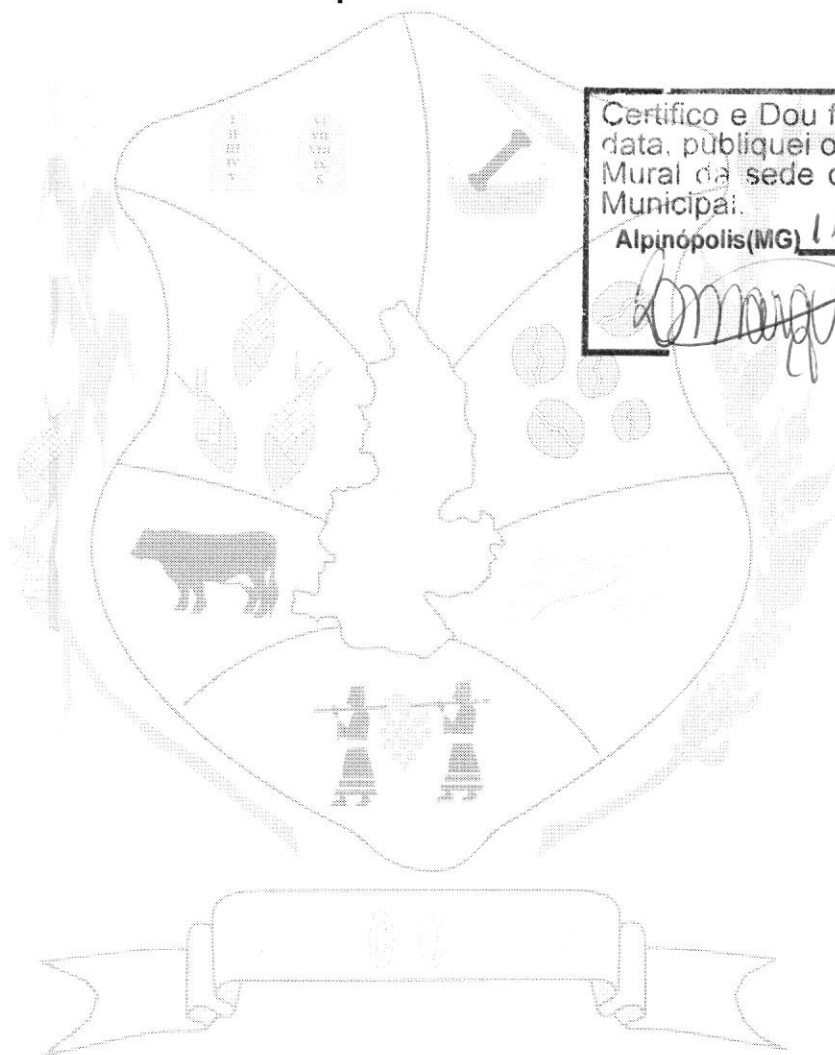
Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente.



Art. 31. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

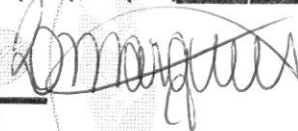
Alpinópolis/MG, em 11 de março de 2026.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal.

Alpinópolis(MG) 11 / 03 / 2026



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



ANEXO I

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL N.º ____/____

Data: ____/____/____

Local da Infração: _____

Autuado: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Descrição da Infração:

Dispositivo Legal Violado:

Penalidade Aplicável:

- ☐ Advertência
- ☐ Multa
- ☐ Apreensão
- ☐ Interdição

Prazo para Defesa: 10 dias.

Agente Fiscal: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO II

NOTIFICAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL N.º ____/____

Fica o (a) Sr.(a) _____

Notificado(a) para, no prazo de _____ dias:

- () Regularizar armazenamento de pneus
- () Eliminar focos de água acumulada
- () Destinar pneus a local autorizado

Local da irregularidade: _____

Data: ____/____/____

Agente Sanitário ou Ambiental: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO III

TERMO DE APREENSÃO DE PNEUMÁTICOS N.º ____/____

Aos ____ (____) dias do mês de ____ de 202__ foi realizada a apreensão de pneumáticos no seguinte local:

Endereço:

Quantidade apreendida: ____ pneus

Motivo:

Destino:

- ☐ Eco ponto Municipal
☐ Empresa licenciada

Fiscal responsável: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO IV

TERMO DE REMOÇÃO DE PNEUS DESCARTADOS N.º _____/_____/_____

Local da remoção:

Quantidade recolhida: _____ pneus

Motivo da remoção:

Responsável identificado:

() Sim – Nome: _____

() Não

Data: ____/____/____

Servidor responsável: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO V

CADASTRO MUNICIPAL DE GERADORES DE PNEUS

Razão Social: _____

CNPJ: _____

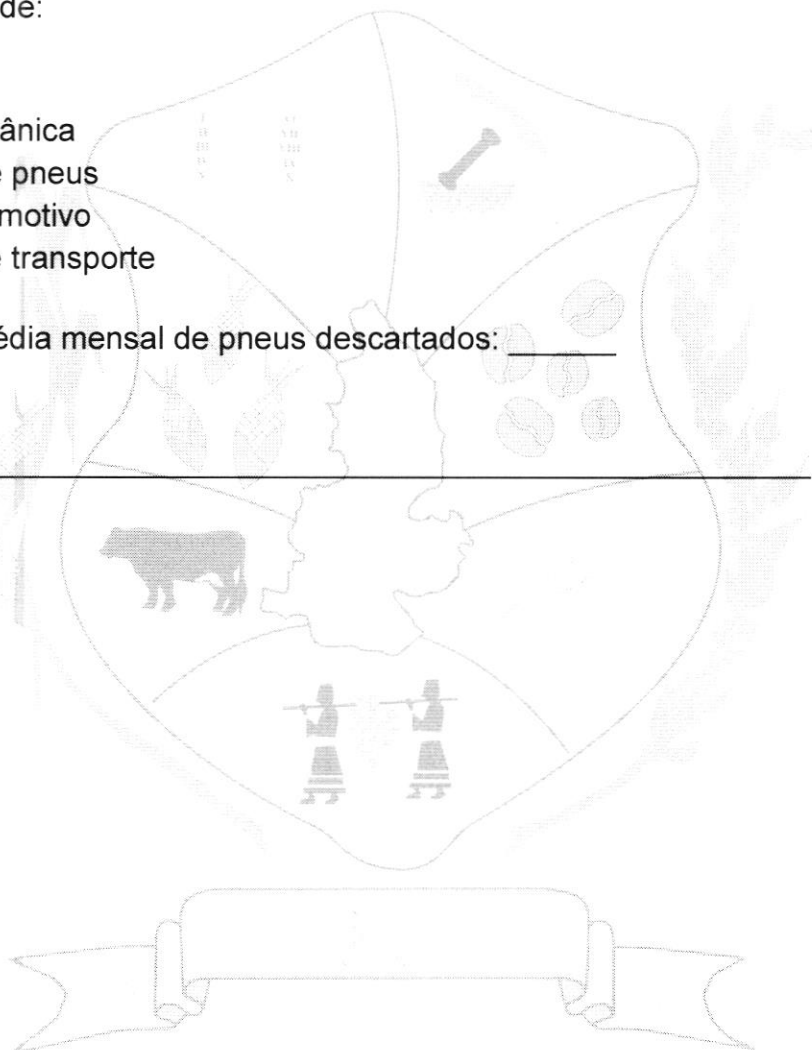
Endereço: _____

Tipo de atividade:

- ☐ () Borracharia
- ☐ () Oficina mecânica
- ☐ () Revenda de pneus
- ☐ () Centro automotivo
- ☐ () Empresa de transporte

Quantidade média mensal de pneus descartados: _____

Responsável: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO VI

TERMO DE DESTINAÇÃO DE PNEUMÁTICOS

Estabelecimento:

Quantidade de pneus destinados: _____

Empresa receptora:

Licença ambiental n.º: _____

Data da destinação: ____/____/____

Assinatura do responsável:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO VII

AUTO DE INTERDIÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL

Estabelecimento:

Motivo da interdição:

Fundamento legal:

Data: ____/____/____

Autoridade sanitária e ambiental:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO VIII

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Fiscal: _____

Local da fiscalização: _____

Data: ____/____/____

Situação encontrada:

- ☐ Regular
☐ Irregular

Descrição: _____

Providências
adotadas: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**